



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.420-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.394/0001-20



## TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO – Processo Administrativo 41/2022.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, inscrita no CNPJ sob nº 51.639.391/0001-20, com sede nesta cidade de Tremembé, Estado de São Paulo, à Rua Senhor Bom Jesus, 145, centro, Tremembé SP, CEP 12120-000, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador **RICARDO ALEXANDRE DE TOLEDO** denominado (a) CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público interno e **ANDRÉ LUÍZ FAUSTINO GREGÓRIO**, já qualificado a fls., denominada CONTRATADA, firmam o presente termo de rescisão ao contrato **Processo Administrativo 41/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Este Termo tem por objeto a rescisão amigável do contrato - **Processo Administrativo 41/2022**, por acordo entre as partes, nos termos do artigo 79, II, da Lei Federal nº 8.666/93<sup>1</sup>.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

2.1 – Por força do presente termo, fica o contrato rescindido a partir do dia 02/02/2024.

**Parágrafo Único:** Fica assegurado à CONTRATADA o direito ao recebimento do valor correspondente aos serviços prestados ao CONTRATANTE, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas no contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

3.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de **Tremembé**, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Termo de Rescisão, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - A CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo do presente instrumento, para os efeitos legais.

E, por estarem assim ajustadas, firmam o presente instrumento em 3 vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Tremembé, 01 de fevereiro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ  
RICARDO ALEXANDRE DE TOLEDO

*André Luiz Faustino Gregório*  
ANDRÉ LUÍZ FAUSTINO GREGÓRIO

<sup>1</sup> Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.